



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº / 2024

731

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/05/2024

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMV/S

Altera a Lei nº 4.367, de 8 de janeiro de 2024
que "Fixa os subsídios do Governador e Vice-
Governador do Estado, e adota outras
providências".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 4.367, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

ENTRADA

30 ABR. 2024

Ass. da Func. COASP

"**Art. 1º** O Subsídio mensal do Governador do Estado do Tocantins é
fixado em R\$ 31.216,71.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do
Tocantins é fixado em R\$ 19.978,69.

Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado
têm subsídio fixado em R\$ 16.556,01.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril
de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário



BIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

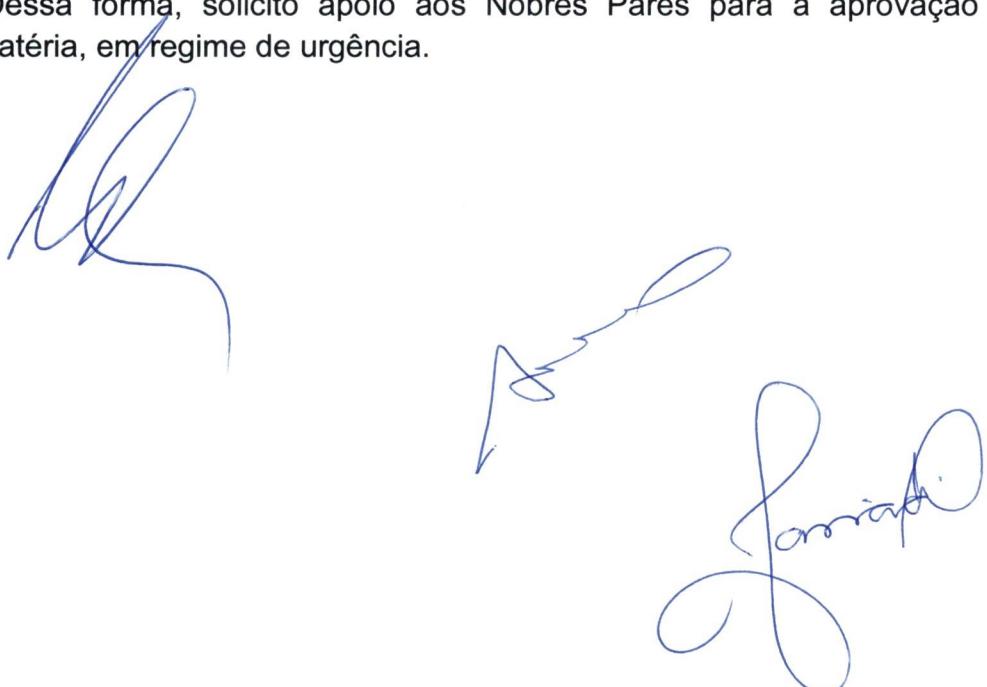
JUSTIFICATIVA

A propositura visa corrigir os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dirigentes equiparados, consoante disposição do art. 5º da Lei 4.367, de 8 de janeiro de 2024, acrescendo aos montantes então vigentes um percentual médio 3,71%.

Conforme o artigo 5º da referida Lei, a partir de 1º de maio de 2024, os valores dos subsídios referidos devem ser corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

A atualização dos vencimentos do Governador visa evitar os impactos inflacionários sobre esses vencimentos, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 19 da Constituição do Estado.

Dessa forma, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, em regime de urgência.

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized, cursive 'L' or 'M'. The second signature on the right is more fluid and includes the name 'Jornada' written vertically.